

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:**
**Portaria n.º 7/87:**

Actualiza as taxas mensais de aluguer de contadores de água no concelho da Praia.

**Assembleia Nacional Popular:****Secretaria-Geral.****Chefia de Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral da Administração Interna.

**Avisos e anúncios oficiais.**

Anúncios judiciais e outros.

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 15/87  
de 7 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É nomeado o 2.º secretário de Embaixada, Daniel António Pereira, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director de Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

*Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França — Renato Cardoso.*

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CONSELHO DE MINISTROS:****Decreto n.º 15/87:**

Nomeia o 2.º secretário, Daniel António Pereira, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Gabinete de Estudos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Decreto n.º 16/87:**

Nomeia o 2.º secretário, César Augusto Monteiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director-Geral da Emigração e Serviços Consulares.

**Rectificação:**

Ao Decreto n.º 108/86, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/86, de 31 de Dezembro.

**CHEFIA DO GOVERNO:****Rectificações:**

Aos Decretos n.ºs 106/86, 6/87, 7/87 e 12/87, publicados, respectivamente, no 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/86, de 31 de Dezembro, e no Boletim Oficial n.º 7/87, de 14 de Fevereiro.

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:****Despachos:**

Designando a constituição dos corpos gerentes da Federação Cabo-verdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol, da Federação Cabo-verdiana de Atletismo e Ciclismo e da Federação Cabo-verdiana de Boxe e Judo respectivamente.

## Decreto n.º 16/87

de 7 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É nomeado o 2.º secretário de Embaixada, César Augusto André Monteiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director-geral da Emigração e Serviços Consulares.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França  
Renato Cardoso.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Decreto n.º 108/86

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 8/III/86, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento geral do Estado para 1987, constante dos mapas 1 a 3, anexos à Lei n.º 8/III/86, de 31 de Dezembro, do mapa das despesas fixadas para 1987, anexo A a este decreto.

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1987 às regras do regime duodécimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 50 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2: Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) Os encargos da dívida pública;
- e) As quotas dos organismos internacionais; e
- f) As do «Programa de Investimentos»;

Art. 4.º — 1. Fica proibido contrair, por conta do orçamento geral do Estado, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 1 de Dezembro o prazo para a sua prévia autorização.

2: Exceptuam-se da disciplina estabelecida no n.º 1 todas as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3. Para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 adopta-se o seguinte procedimento:

- a) A entrada de folhas e requisições verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitem as despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada na Direcção-Geral de Finanças até 10 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo da Direcção-Geral de Finanças terão lugar até 30 de Janeiro;
- c) Em 14 de Fevereiro de 1988 será encerrado, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta no Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, caducando todas as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.

Art. 5.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

5. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar ao Ministério das Finanças, até 30 de Junho de 1987, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1986.

6. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitos à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 8/III/86, de 31 de Dezembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**ANEXO A**

**Mapa das despesas fixadas para 1987**

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
1.º			<b>Assembleia Nacional Popular</b>		45 000 000\$
			<b>Presidência da República</b>		
1.ª			Gabinete ... ..	2 775 300\$	
2.ª			Direcção-Geral de Administração ... ..	131 157 200\$	133 933 600\$
1.º			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
1.ª			Repartição de Gabinete.	16 599 040\$	
2.ª			Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro ...	2 757 200\$	
3.ª			Secretaria-Geral do Governo ... ..	14 771 860\$	
4.ª			Imprensa Nacional ...	20 100 900\$	
2.º			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro</b>		
1.ª			Cabinete ... ..	6 999 800\$	
3.º			<b>Secretaria de Estado da Administração Pública</b>		
1.ª			Gabinete do Secretário de Estado ... ..	1 250 400\$	
2.ª			Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa ... ..	1 623 400\$	
3.ª			Direcção-Geral da Função Pública ... ..	6 241 140\$	
4.ª			Centro de Documentação Administrativa ...	259 800\$	
5.ª			Direcção dos Serviços de Administração Geral	9 752 100\$	
6.ª			Investimentos e Plano	135 300 000\$	215 660 640\$
1.º			<b>Ministério do Plano e da Cooperação</b>		
1.ª			Gabinete do Ministro ...	—\$	
2.º			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação</b>		
1.ª			Repartição de Gabinete.	15 655 600\$	
2.ª			Direcção-Geral do Plano	3 609 600\$	
3.ª			Direcção-Geral da Cooperação ... ..	4 514 800\$	
4.ª			Direcção-Geral de Estatística ... ..	6 566 295\$	
5.ª			Centro de Documentação Técnica e Científica.	2 555 505\$	32 901 800\$
1.º			<b>Ministério das Finanças</b>		
1.ª			Gabinete do Ministro ...	1 000 000\$	
2.ª			Secretaria-Geral ... ..	7 438 000\$	
2.º			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
1.ª			Repartição de Gabinete	3 651 200\$	
2.ª			Gabinete de Estudos ...	2 609 900\$	
3.ª			Direcção-Geral de Finanças ... ..	729 094 200\$	
4.ª			Direcção-Geral das Alfândegas ... ..	73 694 240\$	
5.ª			Inspeção-Geral de Finanças ... ..	1 737 440\$	
6.ª			Investimentos do Plano.	2 335 100 000\$	3 154 324 980\$
			<i>A transportar ... ..</i>		3 581 821 020\$
1.º			<b>Transporte ... ..</b>		3 581 821 020\$
1.º			<b>Ministério da Justiça</b>		
1.ª			Gabinete do Ministro ...	7 885 800\$	
2.ª			Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação ... ..	3 681 260\$	
3.ª			Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários ...	4 658 200\$	
4.ª			Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.	14 561 200\$	
5.ª			Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários.	16 985 600\$	
6.ª			Supremo Tribunal de Justiça ... ..	2 958 660\$	
7.ª			Tribunais Regionais e Sub-Regionais ... ..	10 912 000\$	
8.ª			Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona ... ..	2 461 800\$	
9.ª			Procuradoria-Geral da República ... ..	2 269 320\$	
10.ª			Procuradorias Regionais e Sub-Regionais ... ..	7 986 000\$	
11.ª			Comissões de Litígios de Trabalho ... ..	2 261 500\$	
12.ª			Tribunal de Contas ...	1 210 500\$	
13.ª			Contas de ordem ... ..	7 000 000\$	94 831 840\$
1.º			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
1.ª			Gabinete do Ministro ...	3 931 000\$	
2.ª			Gabinete do Secretário de Estado ... ..	1 255 640\$	
3.ª			Gabinete de Estudos ...	1 166 400\$	
4.ª			Direcção-Geral de Assuntos Políticos, Económicos e Culturais	3 915 780\$	
5.ª			Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares ... ..	4 193 800\$	
7.ª			Direcção-Geral do Protocolo de Estado ... ..	1 498 380\$	
8.ª			Inspeção-Geral ... ..	585 600\$	
6.ª			Direcção-Geral de Administração ... ..	46 128 570\$	
9.ª			Serviços Externos ... ..	256 760 830\$	319 436 000\$
1.º			<b>Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo</b>		
1.ª			Gabinete do Ministro ...	1 860 800\$	
2.ª			Secretaria-Geral ... ..	18 128 616\$	
3.ª			Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	1 846 000\$	
4.ª			Direcção-Geral de Marinha e Portos:		
			Serviços próprios ... ..	19 862 480\$	
1.ª			Departamento Marítimo de Sotavento ... ..	6 103 920\$	
2.ª			Serviços de Farolagem e Semafóricos ... ..	4 055 200\$	
3.ª			Direcção-Geral de Aeronáutica Civil ... ..	3 765 400\$	
5.ª			Serviço Meteorológico Nacional ... ..	10 809 420\$	
6.ª			Investimentos do Plano.	345 000 000\$	
7.ª					
2.º			<b>Secretaria de Estado do Comércio e Turismo</b>		
1.ª			Gabinete do Secretário de Estado ... ..	4 315 060\$	
2.ª			Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	787 200\$	
3.ª			Direcção-Geral de Fiscalização Económica ...	4 166 400\$	
4.ª			Direcção-Geral do Comércio ... ..	8 183 800\$	
5.ª			Direcção-Geral do Turismo ... ..	3 610 400\$	441 494 696\$
			<i>A transportar ... ..</i>		4 437 583 556\$



Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte ...</i>	452 186 570\$	5 887 318 301\$
	4. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar de Tarrafal...	261 000\$	
	5. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar de Santa Catarina ...	580 000\$	
	6. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar de Santa Cruz	232 400\$	
	7. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar do Maio...	155 000\$	
	8. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar do Fogo...	305 000\$	
	9. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar do Sal ...	158 000\$	
	10. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar da Boa Vista	90 000\$	
	11. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar da Brava ...	89 000\$	
	12. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar da Ribeira Grande ...	417 640\$	
	13. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar do Paúl...	82 200\$	
	14. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar do Porto Novo	171 150\$	
	15. <sup>a</sup>		Delegação da Inspeção Escolar de S. Nicolau	117 840\$	
36. <sup>a</sup>			Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário ...	5 154 600\$	
37. <sup>a</sup>			Investimentos do Plano	90 500 000\$	550 500 400\$
1.º			<b>Ministério da Informação, Cultura e Desportos</b>		
	1. <sup>a</sup>		Gabinete do Ministro ...	6 850 050\$	
	2. <sup>a</sup>		Gabinete de Estudos e Planeamento...	951 990\$	
	3. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Administração ...	66 348 630\$	
	4. <sup>a</sup>		Direcção-Geral da Comunicação Social ...	4 822 320\$	
	5. <sup>a</sup>		Direcção-Geral da Cultura ...	10 494 000\$	
	6. <sup>a</sup>		Direcção-Geral dos Desportos ...	18 046 800\$	
	7. <sup>a</sup>		Contas de ordem ...	77 600 000\$	185 113 790\$
1.º			<b>Ministério da Administração Local e Urbanismo</b>		
	1. <sup>a</sup>		Gabinete do Ministro ...	5 597 000\$	
	2. <sup>a</sup>		Gabinete de Estudos e Planeamento...	3 195 100\$	
	3. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Administração ...	16 558 660\$	
	4. <sup>a</sup>		Inspeção-Geral da Administração Local ...	1 898 580\$	
	5. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Administração Local ...	28 086 460\$	
	6. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Meio Ambiente ...	14 238 120\$	
	7. <sup>a</sup>		Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro ...	4 913 300\$	
	8. <sup>a</sup>		Investimentos do Plano	261 900 000\$	
	9. <sup>a</sup>		Contas de ordem ...	22 078 000\$	358 465 220\$
1.º			<b>Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais</b>		
	1. <sup>a</sup>		Gabinete do Ministro ...	22 973 880\$	
	2. <sup>a</sup>		Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 996 200\$	
	3. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Administração ...	6 948 800\$	
	4. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Saúde	136 546 560\$	
	5. <sup>a</sup>		Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»...	12 908 000\$	
			<i>A transportar ...</i>	181 373 440\$	6 981 397 711\$

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Designação	Serviços	Ministérios
			<i>Transporte ...</i>	181 373 440\$	6 981 397 711\$
	6. <sup>a</sup>		Direcção Regional de Saúde de Barlavento	13 850 000\$	
	7. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Farmácia ...	46 235 000\$	
	8. <sup>a</sup>		Direcção-Geral do Trabalho e Emprego ...	6 657 000\$	
	9. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Assuntos Sociais ...	37 744 050\$	
	10. <sup>a</sup>		Investimentos do Plano	82 700 000\$	
	11. <sup>a</sup>		Contas de ordem ...	18 600 000\$	386 559 490\$
1.º			<b>Ministério da Indústria e Energia</b>		
	1. <sup>a</sup>		Gabinete do Ministro ...	4 123 200\$	
	2. <sup>a</sup>		Gabinete de Estudos e Planeamento...	1 943 200\$	
	3. <sup>a</sup>		Direcção-Geral da Indústria...	4 119 400\$	
	4. <sup>a</sup>		Direcção-Geral da Energia...	2 558 000\$	
	5. <sup>a</sup>		Direcção dos Serviços Administrativos ...	22 388 000\$	
	6. <sup>a</sup>		Delegação de S. Vicente	1 767 000\$	
	7. <sup>a</sup>		Investimentos do Plano	105 100 000\$	141 998 800\$
1.º			<b>Ministério das Obras Públicas</b>		
	1. <sup>a</sup>		Gabinete do Ministro ...	3 710 800\$	
	2. <sup>a</sup>		Gabinete de Estudos e Planeamento ...	2 540 600\$	
	3. <sup>a</sup>		Inspeção-Geral ...	2 163 600\$	
	4. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Administração...	10 694 920\$	
	5. <sup>a</sup>		Direcção-Geral de Obras Públicas...	9 224 700\$	
	6. <sup>a</sup>		Direcção das Oficinas e Equipamentos ...	6 600 180\$	
	7. <sup>a</sup>		Direcção Regional de Santiago ...	6 364 120\$	
	8. <sup>a</sup>		Direcção Regional de S. Vicente ...	3 351 960\$	
	9. <sup>a</sup>		Direcção Regional de Santo Antão ...	4 946 920\$	
	10. <sup>a</sup>		Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	7 582 650\$	
	11. <sup>a</sup>		Investimentos do Plano	534 200 000\$	591 380 450\$
			Total da despesa ...		8 101 336 451\$

**CHEFIA DO GOVERNO**

Secretaria-Geral do Governo

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 106/86, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/86, de 31 de Dezembro:

Onde se lê:

Pessoal artesão:

- 3 — Professores de 1.º nível
- 4 — Professores de 2.º nível

Deve ler-se.

Pessoal artesão:

- 3 — Professores-artesãos do 1.º nível
- 4 — Professores-artesãos do 2.º nível

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1987.  
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves.*

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, novamente se publica na parte que se segue o Decreto n.º 6/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/87, de 14 de Fevereiro:

Art. 20.º

2 — A falta de participação, pela entidade patronal, no prazo estabelecido no número antecedente é punível com multa de 2 500\$ a 20 000\$, sem prejuízo de responsabilidade que à entidade patronal incumbe pelos danos consequentes de falta de participação ou participação tardia do acidente, tendo o Instituto direito de regresso sobre ela por aquilo que houver pago.

Art. 29.º

3. O contrato só caducará no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1987.  
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, novamente se publica nas partes que se seguem o Decreto n.º 7/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/87, de 14 de Fevereiro de 1987:

Artigo 4.º

Onde se lê:

2. Tratando-se de interrupção de gravidez a realizar em qualquer período de gestação...

Deve ler-se:

3. Tratando-se de interrupção de gravidez a realizar em qualquer período de gestação...

Artigo 4.º, n.º 3, alínea b)

Onde se lê:

...com as necessárias adaptações ao estabelecimento na alínea c) do número anterior

Deve ler-se:

...com as necessárias adaptações ao estabelecido na alínea c) do número anterior

Artigo 5.º, n.º 3

Onde se lê:

...compostas pelos seguintes médicos

Deve ler-se:

...compostas pelos seguintes membros

Artigo 12.º, n.º 3

Onde se lê:

...o protelamento da aplicação do tratamento adequado poderão concorrer...

Deve ler-se:

...o protelamento da aplicação do tratamento adequado poderá concorrer...

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1987.  
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 12/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/87, de 14 de Fevereiro:

No artigo 4.º, n.º 3-c)

Onde se lê:

1 galão assentes em pano verde muito escuro

Deve ler-se:

1 galão assente em pano verde muito escuro.

Secretaria-Geral do Governo, 24 de Fevereiro de 1987.  
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.



## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 43-A/86, de 30 de Outubro;

Determino o seguinte:

São designados para desempenhar as funções abaixo indicadas, nos órgãos da Federação Cabo-verdiana de Andebol, Basquetebol e Voleibol, (FCABV):

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Alberto Salazar Antunes da Silva.  
Vice-Presidente: Alexandre Pina Ferreira.  
Secretário: Carlos Ferreira.

Direcção:

Presidente: Nildo Hubert Brazão de Almeida.  
Vice-Presidente: Elísio Silva;  
Vice-Presidente: Roberto Fernandes.  
Vogal: Manuel Maria Pires.  
Vogal: Filinto Fonseca Rezende Costa.

Conselho Técnico:

Presidente: Alexandre Leite.  
Vogal: Luis Pinto.  
Vogal: António Lopes da Silva.

Conselho Fiscal e Jurisdicional:

Presidente: Augustin Sagnha.  
Vogal: Carlos Lopes.  
Vogal: Daniel Agapito.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 16 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 43-A/86, de 30 de Outubro;

Determino o seguinte:

São designados para desempenhar as funções abaixo indicadas, nos órgãos da Federação Cabo-verdiana de Atletismo e Ciclismo.

**Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente: Onildo Melício Pires.  
Vice-Presidente: Francisco dos Reis Brito.  
Secretário: José Maria Semedo,

**Direcção:**

Presidente: Jorge Pedro Évora.  
Vice-Presidente: Daniel Andrade.  
Vogal: Maria Alves.  
Vogal: Euclides Santos.  
Vogal: Reveline Gonçalves.

**Conselho Técnico:**

Presidente: José Pinto Almeida.  
Vogal: Fátima Moreira.  
Vogal: Victor Hugo Fontainhas.

**Conselho Fiscal e Jurisdicional.**

Presidente: Jorge Semedo.  
Vogal: Arnaldo Lima.  
Vogal: Lígia Freitas.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 16 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almeida*.

**Despacho**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 43-A/86, de 30 de Outubro;

Determino o seguinte:

São designados para desempenhar as funções abaixo indicadas nos órgãos da Federação Cabo-verdiana de Boxe e Judo:

**Mesa da Assembleia Geral:**

Presidente: Henrique de Santa Rita Vieira.  
Vice-Presidente: Mário Alberto Monteiro Barreto.  
Secretário: Adriano de Jesus Lima da Conceição:

**Direcção:**

Presidente: Joaquim Avelino Ribeiro.  
Vice-Presidente: Miguel da Costa Monteiro.  
Vogal: Aguiinaldo de Almeida Pereira Marçal.  
Vogal: Daniel Benoni.  
Vogal: Vital Moeda.

**Conselho Técnico:**

Presidente: Ulisses Pinto.  
Vogal: Dr. Didier Andrade.  
Vogal: Ten. Lobo Sow.

**Conselho Fiscal e Jurisdicional:**

Presidente: Francisco da Cruz Monteiro.  
Vogal: António Baptista de Pina Furtado.  
Vogal: Manuel Andrade Silva.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 16 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *David Hopffer Almeida*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO**

**Portaria n.º 7/87**

**de 7 de Março**

Tendo o Conselho Deliberativo da Praia deliberado, na sua reunião ordinária de 30 de Dezembro de 1986, actualizar as taxas de aluguer de contadores de água;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas mensais de aluguer de contadores de água são as seguintes:

a) Contadores de 3/4" e 3 <sup>m3</sup> ...	40\$00
b) Contadores de 1" e 5 <sup>m3</sup> ...	50\$00
c) Contadores de 1,5" e 20 <sup>m3</sup> ...	95\$00
d) Contadores de 2" e 25 <sup>m3</sup> ...	250\$00

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 7 de Março de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

**ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

**Secretaria-Geral**

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 9 de Fevereiro de 1987:

Isabel Gomes Fontes — nomeada para, interinamente exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

De 17:

Maria Zamy da Graça Carvalho — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

De 18:

Fátima Maria Barbosa Fernandes — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de 2.º oficial do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isabel Sanches de Barros Cardoso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de fiel do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos

termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1987).

Maria Dias Moraes - nomeada para, interinamente, exercer o cargo de contínuo do quadro da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 18 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

---

## CHEFIA DO GOVERNO

---

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 8 de Dezembro de 1986:

Gregória Fortes Silva, servente da Direcção-Geral do Comércio, em serviço na Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 9 de Agosto de 1986:

Emanuel Estalino Oliveira de Sousa Moreno, José Manuel Correia de Pina, João Vieira Gonçalves — nomeados, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das FSOP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, *Boletim Oficial* n.º 18/84, para exercerem o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986.

De 18 de Setembro:

Orlando Monteiro de Freitas — nomeado, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das FSOP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, *Boletim Oficial* n.º 18/84, para exercer o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1986.

José Augusto Barros Ribeiro — nomeado, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das FSOP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, *Boletim Oficial* n.º 18/84, para exercer o cargo de primeiro sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1986,

De 16 de Outubro:

Victor Manuel Pereira Furtado — nomeado, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto das FSOP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, *Boletim Oficial* n.º 18/84, para exercer o cargo de segundo sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1986,

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

De 27 de Dezembro:

Carlos Alberto Leopoldino Barros Barbosa, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77, demissão, por abandono de lugar.

De 13 de Fevereiro de 1987:

José Mário Soares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena dos n.ºs 2, 3, 6 e n.º 1 do seu § 1.º do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar vigente, conjugado com o n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto de Funcionalismo, demissão.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 5 de Janeiro de 1987:

Inácio Freire Gonçalves, operário não qualificado, ajudante de 3.ª classe, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do Decreto n.º 134/83, conjugado com os artigos 21.º e 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Fevereiro de 1987).

De 14:

Jaime Augusto Vera Cruz Pinto, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, para o quadro do pessoal do Centro de Desenvolvimento Pecuário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, n.º 3 do subsídio do Centro de Desenvolvimento Pecuário. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

De 16:

Eduarda Augusta Gomes de Sá Nogueira, técnica superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

David António Cardoso, técnico de 2.ª classe, provisório do Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1987).

De 30:

António Ramos Furtado, condutor-auto do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — autorizado a prestar serviço, em comissão na Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes»; E. P.; nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 11/78, Bases Gerais das Empresas Públicas.

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 26 da Janeiro de 1987:

Manuel Fortes Garcia — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Rubem Freire de Brito, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 27 de Janeiro de 1987:

Jorge Alexandre Gomes, zelador, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Município da Boa Vista — prorrogado o prazo de tomada de posse, por mais 90 dias, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1986.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Fevereiro de 1987:

Maria Júlia dos Reis Brito, filha do inspector de Viação, Adriano da Cruz Brito — enquadrada nas disposições do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 125/79.

José Pereira Tavares — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987).

Jairson dos Santos Silva, filho de Jorge Borges Silva, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a um centro especializado em Gastroenterologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 12 de Janeiro de 1987:

Maria da Conceição Monteiro Cardoso — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1987).

De 2 de Fevereiro:

António Manuel Barros da Costa Alfama — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 18 de Fevereiro de 1987:

Carlos Alberto Vaz Semedo Tavares, chefe de secção em serviço na Embaixada de Cabo Verde na URSS — transferido, por conveniência de serviço, para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Janeiro de 1987.

Maria de Fátima Mendes dos Reis Andrade Duarte — contratada, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, para exercer as funções de técnico profissional de 1.º nível principal (enfermeira), da Direcção-Geral de Saúde, com o vencimento mensal de 18 400\$ (dezoito mil e quatrocentos escudos).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 2 de Fevereiro de 1987:

Manuel de Jesus Moreno, chefe de secção, interino da Direcção-Geral do Comércio — conta, para efeitos de apresentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa.

	A	M	D
Serviço militar ... ..	1	8	26
De 30 de Abril de 1962 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	2	5
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	2	11	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1986 ... ..	11	5	27
Total ... ..	29	4	22

Despacho do Camarada Director do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa»:

De 19 de Janeiro de 1987:

Fredson Jorge Nobre Matias, filho do sub-tenente das FARP Manuel Francisco Matias — homologado o parecer da junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Considerando o estado clínico actual do doente, a patologia em causa e a grande incidência da mesma no nosso meio, a Junta de Saúde é de opinião que neste momento não há critério de evacuação. Recomenda-se entretanto o seguimento regular do doente na consulta de Pediatria».

Deleberação do Conselho Deliberativo:

De 29 de Dezembro de 1986:

Benvinda Santos Gonçalves — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, respeitante ao contrato de António Albano do Socorro Fragoço, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, foi visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica, que o operário semi-qualificado de 3.ª classe, Florentino Francisco Teque, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções, no dia 30 de Janeiro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 3 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87, respeitante ao contrato de Mário Ulisses Freire Fernandes, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 1987.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, de 17 de Janeiro, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 5 de Dezembro de 1986, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Conceição Moniz, 3.º oficial,  
Luis Alexandre Lima de Sousa, técnico superior de 2.ª classe;

Deve ler-se:

Maria da Conceição Moniz, servente.  
Luis Alexandre Lima de Sousa, técnico superior de 3.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Março de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Interna DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 10 de Fevereiro de 1987, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Ribeira Grande, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 1986, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de Corda, Lombo Branco, Ribeira Alta, Monte Joana, Boca de Coruja, Lombo de Santa e Caibras Ribeira de Jorge:

Corda:

Efectivos:

Pedro Santos Manuel Fortes,  
Manuel António Lopes (membro nato).  
Maria da Cruz Fortes Pinheiro.  
Pedro Miguel Tomas.  
Adriano Delgado Chantre.

Suplentes:

António Victor Lopes.  
Idalina Rocha Neves.  
Celestino Manuel Dias.

Lombo Branco:

Efectivos:

Antão Anicete Fatuda.  
Ângela Joana Gomes.  
António Monteiro Pires.

Atanásia Miguel Duarte.  
João Miguel Cid.

Suplentes:

José João Pires.  
Ricardo Joaquim Duarte.  
José Vidal Faial.

Ribeira Alta:

Efectivos:

Domingos Fernandes Rocha.  
António Crisóstomo Gomes.  
António José Ramos.  
João José Delgado.  
Tomás Francisco Santos.

Suplentes:

Maria Firmina Inocência.  
Manuel Nascimento Delgado.  
Miguel João Neves.

Monte Joana:

Efectivos:

Severino Porfirio Duarte.  
Antero João Fortes.  
Anicete Maria da Luz.  
Silvestre Pires dos Santos,  
Pascoal António Lopes.  
José Manuel Gomes.  
Domingos Victor Rodrigues.

Suplentes:

Alexandre António Lopes.  
Paulo Gonçalo Dias.  
António Joaquim Dias.

Boca de Coruja:

Efectivos:

João Apolinário Ramos.  
José Nascimento Dias.  
Antão João da Luz.  
António Oliveira Fonseca.  
Maria Celestina Santos.  
Severino João Rocha.  
Marcelino Duarte Santos.

Suplentes:

João Oliveira Lima.  
Atanásio da Graça.  
Euclides do Rosário M. Monteiro.

Lombo de Santa:

Efectivos:

Pedro Domingos Monteiro.  
Maria do Carmo Lopes.  
João Evangelista Corsino.  
Manuel António da Graça.  
Pedro Miguel Luis.

Suplentes:

José António Varela.  
Bertil Pedro Lizardo.  
Rosa dos Santos Delgado.

Caibros Ribeira de Jorge:

Efectivos:

Antero Nascimento Fortes.  
Olimpio Gualdino Lima.  
Isaura dos Santos Monteiro.  
Vicente Pedro da Cruz.  
Maria Augusta Monteiro Lima.  
António Gualdino Lima.  
Armindo João Assunção.

Suplentes:

António Monteiro Santos.  
Manuel de Jesus Fortes.  
Rufino Maria Lima.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 12 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

#### EDITAL

*António Lima Araújo*, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, pelas nove horas do dia treze do próximo mês de Março, à porta do edifício desta Alfândega, serão vendidas em primeira praça, os seguintes lotes de mercadorias constantes dos autos do processo administrativo n.º 12/85:

*Lote um:* — constituído por uma carrinha usada, da marca Peugeot e sete pneus usados, na base de licitação de 167 689\$ (cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove escudos).

*Lote dois:* — constituído por uma caixa contendo uma cambota para motor marítimo e uma bóia salva vidas, na base de licitação de 32 651\$ (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e um escudos).

As mercadorias serão vendidas no estado em que se encontram e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 19 de Fevereiro de 1987 — O Director, *António Lima Araújo*.

(63)

#### EDITAL

*António Lima Araújo*, director da Alfândega do Mindelo

Faz saber que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 675.º e 692.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, pelas nove horas do dia 26 do mês de Março próximo, à porta do edifício desta Alfândega, será vendida, em primeira praça, o seguinte lote de mercadorias constantes dos autos do processo administrativo n.º 7/85:

*Lote único:* — constituído por 2 (dois) volumes contendo 79 estojos com correntes e brincos de fantasia, 64 cassetes gravadas e 1 interruptor eléctrico, na base de licitação de 45 403\$ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e três escudos).

As mercadorias serão vendidas no estado em que se encontram e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 23 de Fevereiro de 1987. — O Director, *António Lima Araújo*.

(64)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

**Certifico** narrativamente para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 35/B, de fls 84 a 85, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de três de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na qual, **Jorge Francisco da Conceição Prazeres**, casado sob o regime de comunhão geral de bens com **Dona Maria José dos Reis Mascarenhas Bençimol Prazeres**, funcionário aduaneiro, natural desta ilha de Santiago, residente em Achadinha Baixo, subúrbio desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia rés-de-chão, situado em Achadinha, construído de pedra e cal, com nove compartimentos cimentados, cobertos de fibrocimento e laje, com a área de duzentos e sessenta e três metros quadrados, confrontando do Norte com **Joaquim Alves Correia**, Sul com **Plínio Galvão dos Reis Borges Leste com Benjamim Fonseca** e Oeste com **Daniel Cabral**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil seiscentos e vinte e três com o rendimento colectável de nove mil quinhentos e vinte escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e noventa mil e quatrocentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2 ...	70\$00
C. G. J. ... ..	7\$00
T. R. ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00=125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos).

— Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 1203/87.

(65)

#### EXTRACTO

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

**Certifico**, narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 35/B, fls. 88 verso a 90, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de **João de Deus Lopes da Silva**, de sessenta e sete anos de idade, funcionário público, aposentado, no estado de casado com **Matilde Correia Madeira Lopes da Silva**, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de **Miguel Marcos Lopes** e de **Luzia da Silva Évora**, residente que foi em Achada de Santo António, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos **Miguel Henrique Carvalho Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Margarida Silva Fortes**, natural da ilha da Boa Vista, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **Maria Fernanda de Carvalho Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Rui Atanásio Ferreira Santos Silva**, natural desta ilha de Santiago, residente em Suécia; **Maria Helena de Carvalho Lopes da Silva**, solteira, maior, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade de Lisboa; **Auta Luzia Madeira Lopes da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Filipe Manuel Mendes Rosa**, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade de Lisboa; **João de Deus Lopes da Silva Filho**, solteiro, maior, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade da Praia; **António Carlos Madeira Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia; **Maria Nancio Mira Lopes da Silva**, solteira, maior, natural desta ilha de Santiago, residente na cidade de Lisboa; e **Maria Teresa Madeira Lopes da Silva**, solteira, maior, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade da Praia.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selo ... ..	45\$00

125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por, *Alice Silva Noro* — Registada sob o n.º 1435/1987.

(66)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

#### EXTRACTO

**Certifico** narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 35/B, de fls 90 a 91.º, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de nove de Fevereiro do ano em curso na qual, **Ivo Casimiro Monteiro**, mecânico e **Livia de Fátima Mercês Monteiro**, doméstica, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da ilha da Brava, residentes na vila de Nova Sintra, se declaram, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado em Achada Lésna — ilha Brava, coberto de telha de barro, com cinco divisões, dispensa, cisterna, cozinha e quintal, confrontando de Norte, Leste, e Sul com caminho e Oeste com **Joaquim Faria Andrade**; inscrito na matriz predial urbana da freguesia de S. João Baptista sob o número mil e onze, com o rendimento colectável de novecentos e quarenta e nove

escudos, a que corresponde o valor matricial de dezoito mil novecentos e oitenta escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que os outorgantes não adquiriram este prédio por contrato, mas por herança havida pela morte da mãe da justificanda.

Que, assim, não podem provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vêm por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
T. R. ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00

125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos).

— Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registado sob o n.º 1205/87.

(67)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 35/B, de fls. 49 v.º a 95 v.º, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Luiz Rodrigues Afonso, de sessenta e quatro anos de idade, proprietário no estado de casado com Leocádia Mendes Afonso, o qual era natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Avelino António Afonso e de Cipriana Mendes Tavares, residente que foi na referida localidade de Poilãozinho, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos Bento, solteiro, maior, Leopoldina Rodrigues Afonso, solteira, maior, doméstica, e Joana Rodrigues Afonso, solteira maior, doméstica, todos naturais da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Poilãozinho.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei os preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	60\$00
C. G. J. ... ..	6\$00
T. R. ... ..	3\$00
Selos ... ..	5\$00

114\$00

(São cento e catorze escudos). —

Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 1204/87.

(68)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 35/B, de fls. 73 à 34 verso, se encontra

exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e sete de Janeiro do ano em curso, na qual, Diniz Correia, viúvo, funcionário público, aposentado, natural da ilha do Fogo, residente em Lém Ferreira, subúrbios desta cidade, se declara, dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado em Lém Ferreira, coberto de colmo, com dois compartimentos térreos, que confronta do Norte, Sul e Oeste com o caminho e Leste com Carolina Garcia Moreira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil e dezassete, com o rendimento colectável de cento e quinze escudos e o valor matricial de dois mil e cem escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante adquiriu este prédio pela compra que fez há mais de trinta anos aos herdeiros de Jesuína Tavares, desconhecendo o paradeiro de alguns.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art 18.º, n.ºs 1 e 2 ...	60\$00
Cofre Geral ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00 = 114\$00

(Cento e catorze escudos — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 1265/87.

(69)

**EXTRACTO**

*Jorge Rodrigues Pires*, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número seis barra C, a folhas sessenta e seis verso a folhas sessenta e oito, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Papellaria Académica de A. Camacho, Ld.ª», com sede nesta cidade da Praia, sendo esse aumento da quantia de quatro milhões de escudos em relação ao capital inicial que era de um milhão de escudos.

Que, em consequência, do referido aumento, al'eram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo Terceiro**

O capital é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Aquilino de Azevedo Camacho, dois milhões e quinhentos mil escudos;

Irene Leite Morais Chantre de Azevedo Camacho; um milhão e quinhentos mil escudos.

Isabel Cristina de Carvalho Camacho, quinhentos mil escudos;

Nadina de Carvalho Camacho, quinhentos mil escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Selos	45\$00
Reembolso	3\$00

Total ... 114\$00

(Importa em cento e catorze escudos) — Conferida por *Alice Silva Noro.* — Registada sob o n.º 1477/87

(70)

## EXTRACTO

*Jorge Rodrigues Pires*, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número seis barra C, de folhas quarenta e uma e uma verso se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Comercial de Materiais de Construção Civil Limitada—SOCOTRIL Ld.ª, com sede nesta cidade da Praia, sendo esse aumento da quantia de cinco milhões e trezentos escudos em relação ao capital inicial que era de dois milhões e setecentos mil escudos.

Que, em virtude do mencionado aumento alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado, é de oito milhões de escudos, assim distribuídos:

António Pereira Neves, com a quota de quatro milhões de escudos;

Manuel Maria Ferreira, Querido com a quota de quatro milhões de escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## Conta:

Art. 18.º, 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Selos	45\$00
Reembolso	3\$00

Total ... 114\$00

(Importa em cento e catorze escudos). Conferido por, *Alice Silva Noro.* — Registada sob o n.º 1427/86.

(71)

## Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de quinze de Janeiro, lavrada de folhas setenta e cinco verso a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada — Sociedade Industrial de Gases, S. A. R. L. abreviadamente por «Sodigas», com o capital social de 35 000 000\$, sendo subscritores: — 1) — ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E. P. subscrive com acções no valor de 10 500 000\$ (dez milhões e quinhentos mil escudos); 2) — Shell Cabo Verde (SARL) — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, subscrive com acções no valor de 8 750 000\$ (oito milhões, setecentos e cinquenta mil escudos); 3) — Secretariado Administrativo de S. Vicente, subscrive com acções no valor de 3 500 000\$ (três milhões e quinhentos mil escudos); 4) — Companhia dos Tabacos de Cabo Verde — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, subscrive com acções no valor de

3 500 000\$ (três milhões e quinhentos mil escudos); 5) — Isodoro José da Graça, subscrive com acções no valor de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos); 6) — João Benoliel de Carvalho, Limitada, firma comercial, subscrive com acções no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos); 7) — Fortunato João Freitas Abu-Raya, subscrive com acções no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos); 8) — Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva, subscrive com acções no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); 9) — Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, subscrive com acções no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); 10) — Manutenção Caboverdiana — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada MATEC, subscrive com acções no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); 11) — Alcides Adet d'Avila dos Santos Fialho, subscrive com acções no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); 12) — Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso, subscrive com acções no valor de 300 000\$ (trezentos mil escudos); 13) — Lúcio Spencer, subscrive com acções no valor de 300 000\$ (trezentos mil escudos); 14) — Maria Manuela Feijóo Pereira Ribeiro, subscrive com acções no valor de 200 000\$ (duzentos mil escudos); 15) — Celeste Feijóo Pereira, subscrive com acções no valor de 200 000\$ (duzentos mil escudos); 16) — Joaquim Maria Feijóo & Irmão Limitada, firma comercial, subscrive com acções no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos); 17) — Casa Aguinaldo Vera-Cruz, Limitada, firma comercial, subscrive com acções no valor de 140 000\$ (cento e quarenta mil escudos); 18) — António Maria Reverdes de Almeida, subscrive com o valor em acções de 110 000\$ (cento e dez mil escudos); 19) — Edmundo St'Aubyn Sousa Carvalho, subscrive com acções no valor de 100 000\$ (cem mil escudos); 20) — António Lopes Canuto subscrive com acções no valor de 100 000\$ (cem mil escudos); 21) — Mariana Barbosa Amado Almeida, subscrive com acções no valor de 100 000\$ (cem mil escudos); 22) — Os trabalhadores da ENACOL, subscrevem com acções no valor de 1 050 000\$ (um milhão e cinquenta mil escudos), que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação — «Sociedade Industrial de Gases» S.A.R.L., que abreviadamente será designada por «Sodigas», do Mindelo, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação no país.

Artigo Terceiro — A Sociedade tem por objecto a produção e comercialização de oxigénio, acetileno, azoto e demais gases industriais, podendo ainda promover a comercialização de materiais e equipamentos para corte e soldadura.

Artigo Quarto — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

## Capital Social

Artigo Quinto — Um) — O capital social é de 35 000 000\$ (trinta e cinco milhões de escudos), divididos em três mil e quinhentas acções de valor nominal de dez mil escudos cada, podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções;

Dois) — O capital encontra-se integralmente subscrito, correspondendo 30% à participação da ENACOL-EP; 25% à Shell, SARL, 10% ao Secretariado Administrativo de S. Vicente e 35% a privados.

Três) — O capital subscrito encontra-se realizado em vinte por cento;

Quarto) — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo Sexto — Um) — Qualquer aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da Assembleia Geral;

Dois) — Os accionistas terão sempre direito de preferências nas novas emissões;

Três) — O Conselho de Administração fixará, antes de cada nova emissão, as condições para realização das acções resultantes desse aumento de capital.

Artigo Sétimo — Um) — Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções conferirão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e um de um Administrador, podendo ser uma delas de chancela;

Dois) — As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo Oitavo — Um) — A transmissão de acções é livremente permitida entre nacionais do Estado de Cabo Verde, porém, o accionista que transmitir as suas acções, deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão;

Dois) — Se a transmissão de acções se operar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas, bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros;

Três) — No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações

Artigo Nono — Um) — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral;

Dois) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador uma das quais pode ser de chancela.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral

Artigo Décimo — Um) — A assembleia geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome e, das suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) — Os accionistas, podem fazer-se representar por outros accionistas havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da assembleia geral;

Três) — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, não carecendo que essa representação seja confiada a accionistas;

Quatro) — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de dois terços dos votos conferidos pelo capital social e reunirá ordinariamente uma vez por ano.

Cinco) — Cada acção dá direito a um voto;

Seis) — As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos contados, salvo nos casos em que a lei estabelecer outra forma;

Sete) — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Oito) — Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos mas a falta do secretário será suprida por eleição na própria Assembleia Geral.

Nove) — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Administração ou fiscal, ou ainda por um grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital social.

Dez) — As convocatórias para as Assembleias Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* e no *Jornal Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas.

Onze) — Caso não se verifique a condição expressa no número quatro deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória a realizar de acordo com o número dez do artigo Décimo.

Doze) — Em segunda convocatória a Assembleia Geral funcionará deliberará validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

### CAPÍTULO V

#### Administração e fiscalização da Sociedade

##### Secção I

#### Administração

Artigo Décimo Primeiro — Um) — A administração da Sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituído por três administradores efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) — A Assembleia Geral designará, entre os administradores o presidente e o vice-presidente,

Três) — Em caso de impedimentos de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração;

Quatro) — Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o administrador suplente ou, na falta deste um accionista escolhido pela mesa da Assembleia Geral para entrar em funções durante tais impedimentos ou até que a Assembleia Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Artigo Décimo Segundo — O Conselho de Administração poderá delegar a orientação dos negócios num director. O director, será o representante do Conselho de Administração na Sociedade e, perante ele responderá pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo ou fora dele, gozando nos termos da lei e dos estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

Um) — Expedir normas e aprovar regulamentos internos.

Dois) — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração.

Três) — Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.

Quatro) — Assinar os contratos e tudo o que fôr necessário e que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) — Submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) Instrumentos de gestão previsional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- f) Programas de investimentos e financiamento;
- g) Política de preços;
- h) Alienação de bens.

Artigo Décimo Terceiro — Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visam à realização do objectivo social e, em especial.

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao director da empresa;
- b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário e útil.
- d) Apresentar à assembleia geral o relatório, contas e balanços anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito;
- e) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Artigo Décimo Quarto — Um — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do conselho fiscal.

Dois — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiverem presentes ou representados todos os membros do conselho salvo nos casos previstos na lei em que exija unanimidade.

Três — Ao presidente do conselho da administração compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

## SECÇÃO II

### Fiscalização

Artigo Décimo Quinto — Um — A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sempre que esta entender conveniente poderá socilitar a intervenção de auditoria externa na fiscalização da sociedade.

Dois — O Conselho Fiscal reunira periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração.

Três — Ao presidente do Conselho Fiscal compete orientar e presidir às reuniões.

Quatro — As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos.

Cinco — O membro do Conselho Fiscal impossibilitado de comparecer em qualquer reunião, poderá fazer-se representar por outro ou por qualquer outro accionista mediante carta dirigida ao representante.

## CAPÍTULO VI

### Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo Décimo Sexto — O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Sétimo — Aos lucros líquidos apurados nos balanços será dada a aplicação seguinte:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo.
- b) Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração.
- c) O saldo para dividendos ou quaisquer outro fim determinado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais e Comuns

Artigo Décimo Oitavo — Um — Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois — Os membros dos órgãos sociais definidos nestes estatutos serão eleitos nos seus cargos em reunião da Assembleia Geral, nos trinta dias imediatos à constituição da sociedade.

Três — Quando se delibere a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Quatro — Todas as questões emergentes destes estatutos, suscitados entre accionistas e a Sociedade serão resolvidos de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 26 de Janeiro de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(72)

### NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 17 de Fevereiro, de 1987, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20/A, deste Cartório Notarial, os sócios da firma «Bento António Lima & Filhos Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada a folhas 123 do livro C 1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, deliberaram reforçar o capital da mesma de 950 000\$ para 5 000 000\$ e por motivo de tal reforço alteram o artigo 5.º (quinto) do pacto social, o qual ficará com a seguinte redacção:

Artigo quinto — O capital social, integralmente realizado nas condições referidas é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Bento António Lima — 2 360 000\$ (dois milhões, trezentos e sessenta mil escudos); Inocência Martins Delgado Lima — 1 600 000\$ (um milhão e seiscentos mil escudos); José António Lima — 260 000\$ (duzentos e sessenta mil escudos); Jorge António Delgado Lima — 260 000\$ (duzentos e sessenta mil escudos); Hélio Delgado Lima — 260 000\$ (duzentos e sessenta mil escudos); Adriano Delgado Lima — 260 000\$ (duzentos e sessenta mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(73)

### SOCAL — Sociedade Industrial de Calçados, SARL Assembleia Geral Ordinária CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de Março de 1987, pelas 20H30, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalho:

1. — Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1986.

2. — Diversos.

SOCAL — Sociedade Industrial de Calçado, S.A.R.L., Mindelo, 27 de Março de 1987. — O presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Aristides Lima e Silva* — João Benoliel de Carvalho, Limitada, S. Vicente.

(Segue-se o reconhecimento).

(74)